



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
Aprovado: 24/04/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 11/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS POR CIDADÃOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DENÚNCIAS E O DIREITO DE RESPOSTA DOS DENUNCIADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Objeto

Fica regulamentado o direito de qualquer cidadão apresentar denúncias perante a Câmara Municipal de Maruim, assegurando-se o devido processo para recebimento, análise e publicidade, bem como garantindo o direito de resposta aos denunciados.

Art. 2º - Da Comissão de Avaliação de Denúncias

I - Fica criada a Comissão de Avaliação de Denúncias (CAD), composta por três vereadores indicados pela Mesa Diretora, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

II - A CAD terá a responsabilidade de:

- a) Analisar preliminarmente as denúncias apresentadas;
- b) Classificar as denúncias como procedentes, improcedentes ou infundadas;
- c) Emitir um parecer fundamentado sobre a aceitação ou rejeição da denúncia;
- d) Garantir a ampla defesa e a imparcialidade na análise das denúncias recebidas.

Art. 3º - Da apresentação da denúncia

I - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia por escrito ou oralmente em sessão ordinária, extraordinária ou solene da Câmara Municipal de Maruim.

II - As denúncias deverão conter:

- a) Nome completo, CPF e endereço do denunciante;
- b) Descrição detalhada dos fatos, com datas e circunstâncias;
- c) Identificação dos denunciados;
- d) Indicação de provas documentais, testemunhais ou audiovisuais, quando houver.

III - Após recebida, a denúncia será enviada à Comissão de Avaliação de Denúncias, que terá até 10 dias úteis para emitir um parecer.

IV - Se aceita, a denúncia será encaminhada para apresentação em sessão da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 4º - Dos critérios para indeferimento de denúncias

A Comissão de Avaliação de Denúncias poderá indeferir denúncias nas seguintes hipóteses:

- I - Quando forem anônimas e sem qualquer documentação comprobatória;
- II - Quando forem claramente infundadas, sem qualquer indício de veracidade ou sem elementos mínimos que justifiquem a apuração;
- III - Quando forem difamatórias, caluniosas ou injuriosas, sem base fática e com intenção aparente de ofender;
- IV - Quando forem repetidas, ou seja, já tenham sido analisadas anteriormente sem novos elementos;
- V - Quando forem notoriamente fantasiosas, contendo informações inverossímeis ou impossíveis de serem verificadas.

Art. 5º - Da Publicidade e do Direito de Resposta

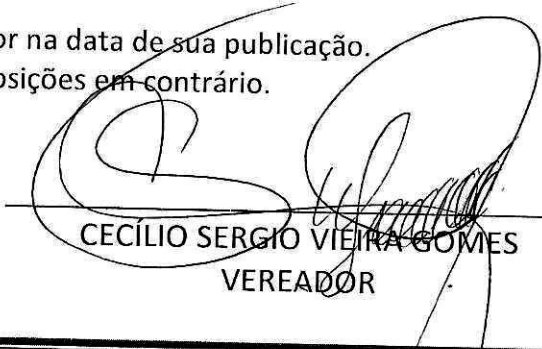
- I - A denúncia aceita será registrada nos anais da Câmara e poderá ser divulgada no site oficial e demais canais de comunicação do Poder Legislativo.
- II - O denunciado terá direito de resposta de até 15 minutos, garantindo-se sua manifestação na mesma sessão ou em sessão posterior, caso não esteja presente no momento da denúncia.
- III - Caso o denunciado não compareça voluntariamente, será notificado oficialmente e terá prazo de até 5 dias úteis para se manifestar por escrito ou pessoalmente.
- IV - O direito de resposta será concedido independentemente do mérito da denúncia, assegurando a igualdade de tempo entre as partes envolvidas.

Art. 6º - Das Penalidades

- I - Se ficar comprovado que a denúncia foi feita de má-fé, com informações falsas ou caluniosas o denunciante poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme legislação vigente.
- II - A Câmara Municipal de Maruim poderá aplicar sanções administrativas para aqueles que utilizarem o espaço para ataques pessoais e sem provas.

Art. 7º - Disposições Finais

- I - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- II - Revogam-se as disposições em contrário.


CECÍLIO SÉRGIO VIEIRA GOMES
VEREADOR